

“COMUNICADO N.º 129/2023”

A Prefeitura de Matão, Comunica que, encontra-se em tramitação as Diligências que estão sendo realizadas no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2022**, de 22 de setembro de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 068/2022, quem tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, BEM COMO SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, FORNECIMENTO DE EQUIPES DE LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES OU DE LOCAIS DE EVENTOS REALIZADOS NA CIDADE, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DA CIDADE DE MATÃO/SP, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A SUA EXECUÇÃO.”** para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Matão.

Nos termos previstos na Lei de Licitações 14.133/21 (artigo 54) a Prefeitura de Matão disponibiliza os seus Editais e todos os atos dele decorrentes através da publicação no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação (A Gazeta SP), em Jornal local (A Comarca), além da disponibilização de todos os documentos emitidos no site da Prefeitura Municipal (www.matao.sp.gov.br).

No caso específico da licitante **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, durante a tramitação de documentos (correspondências por e-mail, a empresa tem alegado não ter recebido correspondências, embora a Comissão nos autos das diligências tenha realizado todos os contatos necessários exatamente primando a ampla defesa e o contraditório nos autos.

Em correspondência enviada por esta Prefeitura na data de 23/05/23 para empresa, a licitante novamente respondeu por e-mail, o que demonstra sem sombra de dúvida que não há problemas técnicos na Prefeitura e segundo alega também não há problemas técnicos no e-mail da licitante, visto que às 09h23min de 24 de maio de 2023, novamente a empresa encaminha resposta por e-mail e alega que está em desvantagem, uma vez que os demais licitantes recebem a comunicação normalmente também por e-mail.

Do exposto, a licitante alega que não recebe e-mail e, ao mesmo tempo responde por e-mail os questionamentos da Comissão sobre a RESPOSTA OU MANIFESTAÇÃO que a licitante recebeu oportunidade na Diligência através do **“COMUNICADO N.º 118/2023”** com prazo até 18/05/2023 para resposta.

Consta dos autos, que comunicada do silêncio da licitante sobre o Comunicado N.º 089/2023, fez a alegação de que não teria recebido a correspondência conforme fls. 1.692/1.695; fls. 1.786/1.790 e fls. 1.825/1.835 dos autos.

Mais uma vez esta Comissão manifestou-se no Processo, em respeito a ampla defesa e contraditório e concedeu mais um prazo para a empresa se manifestar (fls. 1.836/1.865). Mais

que isso, a Prefeitura PUBLICOU no Diário Oficial do Estado (fls. 1.855/1.858) de 19 de maio de 2023 o "**COMUNICADO N.º 125/2023**" registrando a oportunidade concedida.

Decorrido aquele prazo, a Prefeitura mais uma vez encaminhou e-mail para a licitante, informando que daria continuidade a tramitação dos autos SEM A MANIFESTAÇÃO ou juntada de documentos.

Após, na data de 24/05 às 09h23min (fls. 1.866/1.867) através do e-mail de origem contato@pluralservice.com.br comparece a empresa licitante tentando convencer que eventuais falhas na correspondência por e-mail deixam a empresa em desvantagem.

Expostas as razões, mais uma vez, e pela derradeira oportunidade, fica desde já franqueada vistas aos autos a quem possa interessar, NOTIFICANDO-SE a licitante PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., que a empresa tem até 30/05/23 às 17h00min para querendo PROTOCOLAR junto ao PROTOCOLO CENTRAL DA PREFEITURA (Rua Orestes Bozelli, 1165, Centro) no horário de expediente da Prefeitura (das 08h00min às 17h00min) as solicitações constantes da Diligência em andamento (referentes ao Comunicado N.º 089/2023 publicado no Diário Oficial do Estado, fonte obrigatória das licitantes para acompanhamento de todos os atos referentes a Licitação nos termos do artigo 54 da Lei Federal 14.133/23.

Registra-se mais uma vez, os encaminhamentos por e-mail são atividades complementares a publicidade obrigatória conforme o § 2º do mesmo artigo 54 da Lei 14.133/21, afastando-se por esta razão qualquer alegação de qualquer licitante ser preterida dos atos decorrentes da Licitação e dos atos dela decorrente.

Por fim, PUBLIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO DA COMISSÃO, para fins de registro da GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, para fins de registro da data final que caracterizará a PRECLUSÃO dos prazos de solicitação requeridas por esta Comissão no Comunicado N.º 089/2023 NÃO RESPONDIDOS até a presente data pela licitante.

Cumpra-se

Encaminhe-se, complementarmente para os e-mails cadastrados das licitantes participantes das diligências.

Disponibilize-se o inteiro teor da presente decisão no site da Prefeitura Municipal (www.matao.sp.gov.br)


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO